



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 116

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 125/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 056/2004, QUE INSTITUIU O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MINAS GERAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, através dos seus membros, aprovou e a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal promulga a presente Resolução:

Art. 1º - A Presente Resolução tem como finalidade alterar e atualizar artigos da Resolução nº 056/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracema, Minas Gerais.

Art. 2º - O artigo 56 da Resolução nº 056/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, recebendo o seu subsídio normalmente, mediante a apresentação do respectivo atestado médico;

II – para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, recebendo seu subsídio normalmente, desde que comprovada atividade para a qual solicitou o licenciamento;

IV - por motivo de licença maternidade pelo período que a Legislação lhe facultar.

§ 1º - O Vereador que se licenciar, uma vez convocado o suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, exceto no caso de restabelecimento de seu quadro de saúde, mediante a apresentação de justificado relatório médico.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na primeira reunião subsequente da Câmara.

§ 3º - A licença será concedida de ofício pelo Presidente da Câmara, exceto na hipótese do inciso II deste artigo, quando caberá ao plenário da Câmara preferir a decisão.

§ 4º - Não será subvencionada a viagem de Vereador, ressalvados os casos em que o Parlamentar tenha sido designado pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara para missões, representações ou participações diversas de interesse da municipalidade, mediante apresentação dos devidos comprovantes de despesas.

§ 5º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 40, §1º, combinado com o artigo 38, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Piracema/MG.

§ 6º - A licença para tratar de assuntos de interesse particular não será inferior a 30(trinta) dias e não será superior a 120(cento e vinte) dias, sendo que o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões daquele Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, sem sentença com trânsito em julgado.

§ 8º - Na hipótese de licença do Vereador em razão do mesmo assumir o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, nos termos do contido do §5º desse artigo, o Parlamentar poderá optar pela remuneração da função de Vereador ou a do seu cargo junto ao Poder Executivo.

Art. 3º - O artigo 61 da Resolução nº 056/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - O Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente de Vereador, mediante ofício escrito, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do titular nos cargos mencionados no artigo 40, §1º da Lei Orgânica Municipal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 116

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

III – Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV – Não apresentação do titular à posse no prazo regimental;

V – Demais impedimentos ou afastamentos, inclusive licença maternidade, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data em que for cientificado, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo por igual período;

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum das reuniões plenárias e das comissões em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 4º - O §1º do artigo 90 da Resolução nº 056/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 (...)

§1º - O Presidente da Câmara Municipal votará nas seguintes propostas legislativas:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, o voto favorável ou desfavorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III – quando a matéria exigir o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV – em qualquer outra espécie de quórum qualificado para aprovação ou rejeição da matéria;

V – no caso de empate na votação plenária, em qualquer votação do Plenário;

VI – nas votações secretas;

VII – nas indicações, representações, moções, requerimentos, recurso e parecer.

Art. 5º - O artigo 205 da Resolução nº 056/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205 – O Projeto de Resolução concedendo os títulos de cidadão honorário, cidadão benemerito e mulher cidadã, no âmbito do Município de Piracema/MG, será concedido na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.291/2019 ou em outra que porventura vier a substituí-la.

§ 1º - O Projeto de Resolução concedendo as honorarias mencionadas no *caput* desse artigo será submetido à análise das Comissões Permanentes, aprovado em votação aberta, em turno único, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Acresce-se o § 2º-A ao artigo 207 da Resolução nº 056/2004 com a seguinte redação:

Art. 207 (...)

§ 2º - A – Quando da análise do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas Municipal, eis que a Mesa Diretora, o Presidente, os Parlamentares, as Comissões e o Plenário deverão observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, de maneira que o gestor das contas municipais em análise, ainda que não esteja no exercício da função, seja previamente oficiado quanto ao parecer emitido pela Corte de Contas; bem como para exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias úteis, no caso de se ocorrer o que se segue durante os debates nas Comissões Permanentes ou no Plenário da Câmara Municipal:

I - Na hipótese de qualquer Parlamentar provocar, por escrito, o plenário da Câmara Municipal ou se vier a propor Emenda ao Projeto de Resolução sobre eventual irregularidade quanto à Prestação de Contas Municipal em análise;

II – Na hipótese dos pareceres jurídico e/ou contábil da Câmara Municipal e tratados no §1º desse artigo for pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Municipal em análise;

III - Na hipótese do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG - for pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Municipal em análise;

IV - Na hipótese das Comissões ou do Plenário da Câmara Municipal votar pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Municipal em análise.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigência na data da sua publicação. Sala das Sessões Veber Andrade Lara, 02 de setembro de 2019. **WESLEY DINIZ, Presidente da Câmara Municipal; WALDIVINO DOS SANTOS GONÇALVES, Vice-Presidente da Câmara Municipal; ANA BRUNA BRECO, Secretária da Câmara Municipal.**

Publicado em 04/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 116

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 126/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG – e-DOLM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, através dos seus membros, aprovou e a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal promulga a presente Resolução:

Art. 1º - A Presente Resolução tem como finalidade instituir o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Piracema/MG.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piracema/MG, o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOLM como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos oficiais administrativos e processuais, visando atender os requisitos da eficácia, da moralidade, da publicidade e da transparência. **§1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na página oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento. **§2º** - Serão publicados no diário eletrônico principalmente as propostas legislativas e os procedimentos administrativos inerentes à licitação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Piracema/MG se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico junto à rede mundial de computadores, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, vedada a sua comercialização.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - No que couber quanto à instituição do Diário Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, se obedecerá ao contido na Lei Municipal nº 1.142/2012, que instituiu o Diário Eletrônico do Município de Piracema/MG.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 01º (primeiro) de janeiro de 2019. Sala das Sessões Veber Andrade Lara, 02 de setembro de 2019.
WESLEY DINZ, Presidente da Câmara Municipal, WALDIVINO DOS SANTOS GONÇALVES, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ANA BRUNA BRECO, Secretária da Câmara Municipal.

Publicado em 04/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança